

ESCOLA SECUNDÁRIA COM TERCEIRO CICLO DE VALPAÇOS

Posição do corpo docente sobre o processo de avaliação do desempenho

Exma. Senhora Ministra da Educação

Os professores desta escola, não se eximindo a uma avaliação do seu desempenho profissional, séria e rigorosa, e cujo processo não se torne no centro da sua actividade nem evidencie estados de ansiedade e turbulência que só podem redundar em prejuízo dos objectivos que se prendem com a melhoria da função que exercem, tendo em consideração:

1. Que a aplicabilidade do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, está refém da publicação de documentos absolutamente indispensáveis para o efeito:
 - a) Despacho sobre delegação de competências nos termos dos números 2 e 3 do art. 12.º;
 - b) Despacho previsto no n.º 2 do artigo 20.º sobre a expressão das ponderações dos parâmetros de classificação;
 - c) Estabelecimento de quotas conforme o n.º 4 do artigo 29.º;
 - d) Diploma para avaliação dos membros das direcções executivas que não exercem funções lectivas, como define o n.º 1 do artigo 31.º;
2. Que, contrariando o estabelecido no n.º 1 do artigo 34.º do ECD, foram atribuídas funções do CCAP à sua presidente, sendo que, o Decreto Regulamentar n.º 4/2008, de 5 de Fevereiro, dá um prazo de 60 dias para a constituição desse conselho – artigo 11.º;
3. Que a própria presidente do CCAP reconhece que as recomendações por si elaboradas são *“recomendações gerais, sem prejuízo de estas virem a ser mais tarde aprofundadas e complementadas por outras, quando o Conselho Científico estiver formalmente constituído e em pleno funcionamento e de acordo com as eventuais necessidades que o processo venha a evidenciar”*;
4. Que é reconhecido pela presidente do CCAP que *“a complexidade e delicadeza da avaliação do desempenho dos professores e a novidade de muitas soluções definidas no modelo instituído recomendam que a concepção e a elaboração dos documentos se façam de participada e com conhecimento fundamentado do sistema e do seu processo de implementação”*;
5. Que sem o necessário conhecimento dos parâmetros das fichas de avaliação (dadas a conhecer em 25 de Janeiro), das instruções de preenchimento dessas fichas e da ponderação dos respectivos parâmetros classificativos não há condições para a elaboração dos instrumentos de registo e para a definição de descritores dos níveis de desempenho;
6. Que, devendo a avaliação ser entendida como um processo, não se pode pretender avaliar o trabalho dos docentes ao longo do ano lectivo através de fichas que, no mínimo, são desfasadas da realidade escolar e não podem mostrar o verdadeiro trabalho realizado pelos professores;
7. Que não se encontra estabelecida a forma como as aulas do docente a avaliar são assistidas, nem quais os critérios e as fichas de observação a utilizar;

8. Que ainda não foi publicado o despacho que permitirá a delegação de competências de observação de aulas por parte de outros professores titulares, conforme preceituam os números 2 e 3 do artigo 12.º do Dec. Reg. n.º 2/2008;
9. Que não foi publicado o despacho que deverá estabelecer as quotas, conforme prevê o n.º 4 do artigo 21.º;
10. Que não foi publicada a portaria que definirá os parâmetros classificativos da avaliação a realizar pela inspecção, prevista no n.º 4 do artigo 29.º;
11. Que a calendarização das aulas a observar pelos coordenadores de departamento só poderá ocorrer, na melhor das hipóteses, no terceiro período;
12. Que a ocupação de tempo disponível dos coordenadores de departamento, dos professores e do próprio conselho executivo ao ser largamente ocupada com a concepção e o desenvolvimento do processo de avaliação do desempenho coloca sérios riscos no que toca à melhoria das aprendizagens e dos resultados escolares dos alunos;
13. Que não estão definidos critérios de avaliação para os professores dos cursos nocturnos, não se sabendo como poderão ser aplicados a estes docentes critérios como o sucesso escolar dos alunos, a sua assiduidade ou mesmo o seu grau de abandono;
14. Que não pode exigir-se a um coordenador de departamento avaliar a prática lectiva ao nível da correcção científica, pedagógica e didáctica de docentes de outros grupos disciplinares;

Vêm propor:

1. Que seja avaliado o processo de avaliação do desempenho docente para momento posterior ao da publicação de todos os documentos, regras e normas legais previstos no Decreto – Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro.
2. Que, cumprida que esteja a publicação das normas referidas no número anterior, o Ministério da Educação conceda às escolas o período de tempo mínimo e necessário à adequação e actualização dos seus instrumentos de regulação internos, designadamente, o Projecto Educativo, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Actividades.

Os subscritores:

Todos os professores da Escola incluindo os do Conselho Executivo